



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Justifica-se a construção de obeliscos, pois o município possui grandes obras para serem inauguradas e os obeliscos é um monumento arquitetônico comemorativo típico e criado durante o antigo Egito.

1.2. Portanto, para uma identificação e nomeação das obras é importante obter um monumento que obtenha as identificações das obras, como por exemplo, o engenheiro responsável, a data da inauguração, entre outros.

1.3. Assim, para cumprimento da referida decisão, faz-se necessário a contratação de empresa para construção de 10 obeliscos no município de Uruaçu-GO.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não foi publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades necessárias para atendimento das necessidades desta autarquia são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	----	-------	----------------	-------------



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

1	Contratação de empresa para construção de 10 obeliscos no município de Uruaçu-GO.	SV	01	R\$ 14.758,63	R\$ 14.758,63
VALOR TOTAL					R\$ 14.758,63

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. De acordo com o objetivo do presente estudo, qual seja, contratação de empresa para construção de 10 obeliscos no município de Uruaçu-GO, foi constatado que a melhor forma de atendimento dessa demanda é contratação de empresa que ofereça tais serviços.

5.2. Dentre os procedimentos administrativos legalmente possíveis, entende-se que a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 é a que possibilita o atendimento de forma mais rápida e efetiva tal demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 14.758,63 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, cujos custos unitários encontram-se detalhados no orçamento que integra do Projeto Básico em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto Básico e Executivo, em anexo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento e ao tratar de sua aplicação nos casos de contratação de serviços estabeleceu o seguinte:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. No caso em questão, o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.3. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

8.4. Assim, para execução de obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

8.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a contratação de empresa para construção de 10 obeliscos no município de Uruaçu-GO, pretende-se assegurar o direito identificar e nomear obras importantes inauguradas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O Município, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Infraestrutura tecnológica:

10.2. Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica. Infraestrutura elétrica:

10.3. Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica. Espaço físico:

10.4. Não há necessidade de adequação do espaço físico. Mobiliário:

10.5. Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para contratação de empresa para construção de 10 obeliscos no município de Uruaçu-GO, mostra-se tecnicamente e fundamentadamente possível.

Uruaçu (GO), 27 de junho de 2024.

EDGUIMAR ANTONIO VASCONCELOS
Secretário Municipal da Infraestrutura